

**PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DA INCORPORAÇÃO FIRMADO PELAS
ADMINISTRAÇÕES DA INCORPORADORA E INCORPORADA**

**PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE INCORPORAÇÃO DA CAPILANO CORRETORA DE
SEGUROS DE VIDA LTDA. pela ALPER CONSULTORIA E CORRETORA DE SEGUROS S.A.**

Datado de 27 de março de 2019

O presente instrumento de Protocolo e Justificação de Incorporação (“Protocolo”) da **CAPILANO CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA.** pela **ALPER CONSULTORIA E CORRETORA DE SEGUROS S.A.** é celebrado na forma e para os efeitos do que dispõem os artigos 223, 224, 225, 226, 227 e 232 da Lei nº 6.404/76, com alterações trazidas pela Lei no 10.303/01 e os artigos 1.116, 1.117, 1.118 e 1.122 da Lei nº 10.406/02, entre:

ALPER CONSULTORIA E CORRETORA DE SEGUROS S.A., companhia aberta, com sede na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 13º andar (parte), Pinheiros, São Paulo, CEP: 05425-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.721.921/0001-60, com os seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.300.442.377, neste ato representada por seus diretores, os Srs. **LUCAS MORENO NEVES**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 43.848.753-9 expedida pela SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 366.163.568-92 (“**Lucas**”) e **ANDRÉ DE BARROS MARTINS**, brasileiro, casado, administrador de empresas com ênfase em comércio exterior, portador da cédula de identidade RG nº 16.494.916-1 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 125.743.868-92 (“**André**”), ambos residentes e domiciliados na Cidade e no Estado de São Paulo, com endereço comercial na sede da sociedade, doravante denominada simplesmente “**INCORPORADORA**” e

CAPILANO CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA., sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.870.670/0001-94, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.230.905.900, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 13º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, neste ato representada por seus diretores, os Srs. **MARCOS AURÉLIO COUTO**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG n.º 18.626.098 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 060.720.068-50, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo e Estado de São Paulo, na sede da **INCORPORADORA** e **Lucas**, acima qualificado, doravante denominada simplesmente “**INCORPORADA**”, (ambas também denominadas simplesmente “Partes” quando referidas em conjunto),

CONSIDERANDO QUE:

i) a **INCORPORADA** é uma sociedade limitada empresária que atua nas atividades de administração, consultoria e corretagem de seguros de ramos elementares, danos, vida (pessoas), capitalização, planos previdenciários, saúde e todos os demais ramos previstos em lei ou regulamento e, preponderantemente, na corretagem de seguros;

ii) a **INCORPORADORA** é uma companhia aberta, cujas ações estão listadas no Novo Mercado da BM&FBOVESPA, possui objeto social compatível com o objeto social da **INCORPORADA**, incluindo a atividade de corretagem de seguros, e, nesta data, é titular de de 100% do capital social da **INCORPORADA**.;

iii) é interesse das Partes simplificar e otimizar a estrutura societária na qual estão inseridas, buscar maior eficiência operacional, administrativa e financeira, com a racionalização e maximização de resultados e minimização dos custos, à melhor organização de suas atividades em razão da concentração de esforços e investimentos, ganho de eventuais sinergias, assim como a diminuição de custos operacionais e financeiros;

iv) as Partes entendem que a incorporação da **INCORPORADA** pela **INCORPORADORA** mostra-se como mecanismo propício para atingimento dos objetivos pretendidos.

v) o Conselho de Administração da **INCORPORADORA**, em 26 de março de 2019, já manifestou-se favoravelmente à incorporação da **INCORPORADA**.

RESOLVEM as Partes celebrar o presente instrumento de Protocolo e Justificação de Incorporação da **CAPILANO CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA.** pela **ALPER CONSULTORIA E CORRETORA DE SEGUROS S.A.** ("Protocolo e Justificação"), de acordo com os seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OPERAÇÃO E JUSTIFICAÇÃO

1.1. Operação. A operação consiste na incorporação da **INCORPORADA** pela **INCORPORADORA**, passando o acervo patrimonial da **INCORPORADA** para a **INCORPORADORA**, que a sucederá a título universal, na forma da lei.

1.2. Extinção da **INCORPORADA**. Os saldos das contas credora e devedora, que atualmente constituem os ativos e passivos da **INCORPORADA**, após a implementação da operação de incorporação, passarão para os livros contábeis da **INCORPORADORA**, momento em que a **INCORPORADA** extinguir-se-á de pleno direito.

1.3. Motivos da Operação. A presente operação de incorporação se dá em razão da reorganização da estrutura societária da qual fazem parte a **INCORPORADORA** e a **INCORPORADA**, visando a simplificação e otimização da estrutura societária, a melhor organização de suas atividades mediante a concentração dos investimentos ao aumento de eficiência, ao ganho de sinergias a melhor eficácia operacional, administrativa, contábil e de gestão, assim como a diminuição de custos operacionais e financeiros, deixando a **INCORPORADA** de ser uma entidade autônoma para compor uma única estrutura integrada e eficiente;

1.4. Formalidades: Os administradores da **INCORPORADORA** serão responsáveis por cumprir todas as formalidades e registros relativos à Incorporação, incluindo o arquivamento e publicação de todos os documentos pertinentes da **INCORPORADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA: NÚMERO, ESPÉCIE, CLASSE E SÉRIES DOS VALORES MOBILIÁRIOS A SEREM ATRIBUÍDOS AOS SÓCIOS DA INCORPORADA

2.1. Capital Social e Quotistas da **INCORPORADA**. A **INCORPORADA** é uma sociedade limitada, com capital social totalmente subscrito e integralizado no valor de R\$ 3.000,00, dividido em 3.000 quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, de titularidade integral da **INCORPORADORA**.

2.2. Valores Mobiliários a serem atribuídos ao (s) Sócio (s) Minoritário (s) da **INCORPORADA**. A **INCORPORADORA** é, nesta data, titular de 100% do capital social da **INCORPORADA** e, por consequência, não haverá relação de troca entre quotas da **INCORPORADA** e ações da **INCORPORADORA**.

CLÁUSULA TERCEIRA: CAPITAL SOCIAL DA INCORPORADORA E QUOTAS DA INCORPORADA DETIDAS PELA INCORPORADORA

3.1. Capital Social da Incorporadora. Como a **INCORPORADORA** é, nesta data, detentora de 100% (cem por cento) das quotas representativas do capital social da **INCORPORADA**, a incorporação não acarretará qualquer modificação no patrimônio líquido da **INCORPORADORA**, e, conseqüentemente, não acarretará a emissão de novas ações.

3.2. Quotas da Incorporada Detidas pela Incorporadora. As quotas representativas do capital social da **INCORPORADA** serão extintas, nos termos do artigo 226, parágrafo 1º, da Lei das S.A.

CLÁUSULA QUARTA: AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA INCORPORADA

4.1. Critério de Avaliação. Para fins da incorporação da **INCORPORADA** pela **INCORPORADORA**, o patrimônio líquido da **INCORPORADA** foi avaliado por seu valor contábil, conforme laudo da **INCORPORADA**, levantado na Data-Base de 28 de fevereiro de 2019 ("Data-Base"), com base nas normas e critérios previstos na LSA e instruções da CVM.

4.2. Empresa Especializada. A administração das Partes, promoveu a contratação da empresa especializada **TATICCA AUDITORES INDEPENDENTES S.S.**, com sede na Avenida Nove de Julho, nº 5966 – 2º andar, bairro Jardim Paulista, CEP 01406-200, cidade de São Paulo e Estado de São Paulo, inscrita no CRC nº 2SP-03.2267/O-1 e no CNPJ/MF sob o nº 20.840.718/0001-01, representada por seu sócio o Sr. **Aderbal Afonso Hoppe**, contador, portador da carteira de identidade RG nº 55.526.534-1 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 541.560.250-04, e no Conselho Regional de Contabilidade de São Paulo sob o nº 1SC020036/O-8-T-SP, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como responsável pela elaboração do Laudo de Avaliação, a valor contábil, do patrimônio líquido da **INCORPORADA** a ser integralmente vertido para a **INCORPORADORA** ("Laudo de Avaliação"), cuja indicação será submetida à ratificação da Assembleia Geral de Acionistas da **INCORPORADORA** e da Reunião de Sócios da **INCORPORADA**, nos termos da lei.

4.2.1. O Laudo de Avaliação, elaborado pela Empresa Especializada, constitui o ANEXO ao presente Protocolo e Justificação de Incorporação, ficando os valores nele especificados subordinados à análise e aprovação pelos acionistas e quotistas da **INCORPORADORA** e da **INCORPORADA** nas respectivas Assembleia Geral de Acionistas da **INCORPORADORA** e Reunião de Sócios da **INCORPORADA**, nos termos da lei.

4.2.2. O Laudo de Avaliação apurou o valor contábil do patrimônio líquido da **INCORPORADA** na Data-Base em R\$ 148.298,06 (cento e quarenta e oito mil, duzentos e noventa e oito reais e seis centavos).

4.3. Variações Patrimoniais. Quaisquer variações patrimoniais relativas ao patrimônio da **INCORPORADA**, que ocorram entre a Data-Base da Operação e a realização efetiva de sua incorporação serão refletidas e apropriadas pela **INCORPORADORA** que registrará em seus livros contábeis inclusive eventuais operações, recebimentos e liquidações em nome da **INCORPORADA** que venham a ocorrer até que tenham sido formalizados todos os registros requeridos pela legislação aplicável.

CLÁUSULA QUINTA: CONDIÇÕES ESPECIAIS

5.1. O presente instrumento de Protocolo e Justificação será submetido à deliberação dos acionistas da **INCORPORADORA**, reunidos em Assembleia Geral, e dos quotistas da **INCORPORADA**, reunidos em Reunião de Sócios.

5.2. A operação de incorporação não foi nem será submetida à aprovação das autoridades reguladoras ou de defesa da concorrência brasileiras ou estrangeiras.

5.3. No momento da Incorporação não deve haver outros quotistas na **INCORPORADA** que não a própria **INCORPORADORA**. Não haverá, portanto, direito de retirada de dissidentes da **INCORPORADA**.

5.4. A Operação, caso venha a ser aprovada pelos quotistas e acionistas das sociedades envolvidas, também não dará direito de retirada aos acionistas dissidentes da **INCORPORADORA**.

5.5. Competirá à administração da **INCORPORADORA** praticar todos os atos necessários para a implementação da incorporação, correndo por sua conta todos os custos e despesas oriundos de tal implementação.

CLÁUSULA SEXTA: DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. Eventuais dúvidas que surgirem na implementação da incorporação serão resolvidas de comum acordo entre as Partes.

6.2. Este instrumento de Protocolo e Justificação de Incorporação não poderá ser alterado a menos que a alteração seja por escrito e aprovada pelas Partes.

6.3 O presente instrumento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título.

6.4. Fica eleito o foro central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir todas as questões oriundas do presente instrumento de Protocolo e Justificação de Incorporação, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem justas e contratadas, assinam este Protocolo e Justificação de Incorporação em 07 (sete) vias de igual teor e forma e para um só efeito, juntamente com duas testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 27 de março de 2019.

ALPER CONSULTORIA E CORRETORA DE SEGUROS S.A.

André de Barros Martins

Lucas Moreno Neves

CAPILANO CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA.

Marcos Aurélio Couto

Lucas Moreno Neves

Testemunhas:

1. _____

2. _____

Nome:

Nome:

R.G:

R.G:

CPF/MF:

CPF/MF: